

RESOLUÇÃO DELIBERATIVA nº 01 de 10/09/2024

Regulamento do Processo eleitoral da Associação dos Contadores Municipais de São Paulo

Seção I

DO PLEITO ELEITORAL

Art.1º) Estabelece as atribuições e competências da Comissão de Pleito eleitoral e da Diretoria Executiva, na seguinte conformidade

§1º) **A Comissão de pleito eleitoral** de que trata o art.53 do Estatuto Social será composta de 5 (cinco) membros efetivos dentre os Associados, estranhos aos seus órgãos devendo promover as atividades organizativas referentes às eleições, a partir da sua nomeação e eleger entre si dentre seus membros, Presidente e Secretário da Comissão e ao final lavrar Ata do resultado final,

§2º) **Da Diretoria Executiva** – adotar providencias a saber:

I) Convocar por meio de boletim informativo da Associação, a divulgação da eleição a todos os associados, a data, horário e locais de votação, receber inscrição das chapas a Diretoria Executiva e as inscrições individuais aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, previamente aprovados pelo Presidente da Diretoria Executiva(art.45 letra v)

II) Proceder ao registro das chapas e inscrições individuais numerando-as em ordem de entrada, por tipo de inscrição;

III) Confeccionar lista de votantes;

IV) Responsabilizar-se pela guarda e garantia das urnas;

V) Dirimir dúvidas e resolver os casos omissos relativo as eleições;

Vi) Prestar apoio administrativo à Comissão de Pleito Eleitoral

Seção II

DAS ELEIÇÕES

Art.2º) As eleições para a renovação da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão realizados a cada 3(três) anos , na 1ª quinzena de novembro, observadas as seguintes disposições:

I) Serão registradas as inscrições por meio de chapas completas à Diretoria Executiva e por inscrições individuais aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

II) O registro das inscrições de chapas e individuais será realizado até 15(quinze) dias antes da data para eleição;

III) Do requerimento de registro deverá constar o nome completo, o nome pelo qual é mais conhecido(facultativo), o número do registro funcional da PMSP e assinatura de candidato;

IV) É proibida a acumulação no cargo, seja na Diretoria Executiva, seja no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal;

V) É proibido ao candidato inscrever-se mais de uma vez, mesmo para Òrgãos diferentes;

VI) A desistência de quaisquer candidaturas em concorrer ao pleito só poderá ser formulada por escrito no prazo mínimo de 72(setenta e duas) horas anterior às eleições

VII) As cédulas de votações, contendo número e nome de todas as chapas deverão ser confeccionadas separadas das cédulas de relações de registros individuais para Conselhos Deliberativo e Fiscal, todos classificados por meio de sorteio;

VIII) As eleições serão realizados simultaneamente em todas as seções eleitorais, por voto direto e secreto;

IX) Os votos serão depositados nas urnas;

X) Iniciada a votação, cada eleitor pela ordem de apresentação à mesa , depois de identificado, assinará a folha de votante e, na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio de cada cédula a chapa de sua preferência, fazendo-o mesmo com a cédula da relação de candidatos aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, deverá dobrá-la, depositando-a em seguida a urna colocada junta à mesa coletora;

Xi) Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais para que verifiquem, sem o tocar, se é a mesma que lhe foi entregue;

XII) Os eleitores cujo nome não constem na lista de votantes serão anotados manualmente;

XIII) Poderá votar exclusivamente o sócio efetivo, quites com a Tesouraria, nos termos do art.8º do Estatuto Social da ACMSP;

XIV) Poderá ser votado exclusivamente o sócio efetivo, quites com a Tesouraria, cuja filiação tenha ocorrido até 2(dois) anos antes da instalação do Processo Eleitoral para os candidatos aos Conselhos Deliberativo e Fiscal; e de 3(três) anos para os membros da chapa da Diretoria Executiva

Seção III

Da Apuração, Proclamação do Resultado e Posse dos Eleitos

Art.3º) Após o término do prazo para a votação . a urna contendo todo o material eleitoral será enviado à Presidência da Comissão de Pleito Eleitoral que às distribuirá às mesas eleitorais apuradoras sob sua coordenação que procederão a apuração de votos da seguinte maneira:

I) Contadas as cédulas da urna, a mesa apuradora verificará se o número coincide com a lista de votantes e passará a apuração dos votos, observando o previsto no caput deste artigo;

II) Não serão considerados as cédulas que apresentarem rasuras;

III) Finda a apuração, a Comissão de Pleito Eleitoral levará a Assembléia Geral Ordinária Eleitoral, os documentos do material eleitoral e Ata da Comissão, com as informações dos resultados. Esta última deverá declarar os eleitos como segue:

- a) A Diretoria Executiva da chapa que obtiver o maior número de votos válidos;
- b) os membros titulares do Conselho Deliberativo, os primeiros 7(sete) classificados pelo maior número de votos válidos em ordem decrescente e os demais suplentes, observado o mesmo critério de classificação;
- c) c) os membros titulares do Conselho Fiscal, os 3(três) primeiros classificados pelo maior número de votos válidos, em ordem decrescente e os suplentes, observado o mesmo critério de classificação;

§ 1º A impugnação do voto não implicará na anulação da urna e nem importará na anulação da eleição;

§ 2º Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a Comissão de Pleito Eleitoral qualquer protesto referente à apuração;

§ 3º Todo e qualquer questionamento ao Processo eleitoral deverá ser encaminhado por escrito à Comissão de Pleito Eleitoral que julgará sua procedência ou não. Da decisão de Comissão Eleitoral caberá recurso`a Assembléia Geral Ordinária Eleitoral;

§ 4º Não havendo impugnação ou julgadas as que houverem, o Conselho Deliberativo proclamará eleita a chapa mais votada e eleitos para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, os mais votados;

§º 5º Os eleitos tomarão Posse dentro de no máximo 15(quinze) dias, na sessão de Cerimônia de Posse dos eleitos, a ser realizado pelo Conselho Deliberativo.

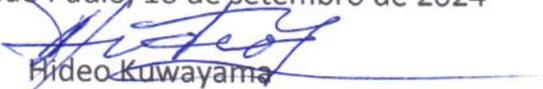
Seção IV

Das Dúvidas e Omissões

Art.4º As dúvidas na interpretação e omissão do Regulamento do Processo Eleitoral serão dirimidas pelo Conselho Deliberativo.

Esta Resolução Deliberativa entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 10 de setembro de 2024


Hideo Kuwayama

Presidente do Conselho Deliberativo da

Associação dos Contadores Municipais de São Paulo